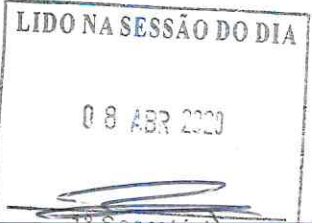




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

838/20

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

Requer ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, pedido de informações semanais sobre todos os Convênios, Contratos e Aquisições de Insumos e Equipamentos, dentre outros, que estão sendo realizados para o combate e enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) nesse período de Estado de Calamidade Pública, Decreto 24.887 de 20/04/2020, no Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, requer ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, informações "semanais", sobre todos os Convênios, Contratos e Aquisições de Insumos e Equipamentos, que foram realizados para o combater e enfrentar à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) nesse período de Estado de Calamidade no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2020.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES

Deputado Estadual - PMN

*Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN			
JUSTIFICATIVA			
Nobres Pares, Senhores Deputados, tem esta, a finalidade de requerer, pedido de informações sobre quais convênios, contratos e aquisições de insumos e equipamentos, com ou sem licitação, foram realizadas pelo Estado de Rondônia no período de Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Ocorre que o mundo encontra-se enfrentando uma pandemia, motivo pelo qual o Estado de Rondônia, necessita realizar medidas urgentes e emergenciais, a fim de prevenir e combater o vírus. Nesse período crítico as intervenções emergenciais do Poder Executivo são imprescindíveis para evitar a disseminação do novo coronavírus, motivo pelo qual, há necessidade em adquirir Elemento de Proteção Individual (EPI), como óculos de proteção, luvas, máscaras, álcool em gel, sapatinhas, toucas e roupas descartáveis, a serem entregues a todos os profissionais de saúde, uma vez que estes lidam, diretamente, com os afetados pelo novo coronavírus. Cabe ainda ao Estado, distribuir a todos os municípios tais aquisições, a fim de que estes também tenham a como assistir à população contra à pandemia do COVID-19.			


Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

Em consonância com o supracitado, e o preceituado nos artigos 6º e 196, ambos da Constituição Federal/88, que trata dos Direitos Sociais, verifica-se *in verbis*:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição. (Grifo nosso)*

*Art. 196. A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Grifo nosso)*

Cumpre destacar que o pedido de informações é de suma importância e está consubstanciado com o que preceitua no artigo 179, inciso III, letra “c” do Regimento interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:

III – deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeito à fiscalização da Assembleia:

Dr. Neidson do PMN
Dep. Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

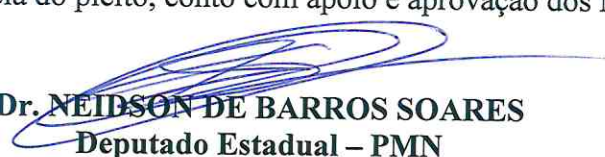
PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

c) os atos do Governador e dos Secretários de Estados que importem, tipicamente, em crime de responsabilidade.

Desta forma, cabe esclarecer, que o ilustre Parlamentar visa exclusivamente colher de forma detalhada as informações referentes às indagações supramencionadas, por ser de direito, como forma de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento da forma correta, no prazo de 10 dias, que o caso requer urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RE